

PARECER N° , DE 2001

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 244, de 2001 (n° 762, de 2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão da **Rádio Independente de Barretos Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo”.

RELATOR: Senador PEDRO PIVA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 244, de 2001 (n° 762, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Independente de Barretos Ltda.* para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial n° 817, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Independente de Barretos Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• João Monteiro de Barros Neto	1.782
• Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros	18
TOTAL DE COTAS	1.800

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 244, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade *Rádio Independente de Barretos Ltda.* atendeu a

todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 16/10/2001.

, Presidente

, Relator